



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

CNPJ/MF 76.279.959/0001-70

"A prosperidade do Município depende de nós"
Administração: Valdomiro Canegundes de Souza
Gestão: 2005-2008

LEI MUNICIPAL nº 757 /2008

SÚMULA: Proíbe a veiculação de propaganda eleitoral em muros e cercas limítrofes em imóveis residenciais e comerciais na zona urbana de Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º – Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral, sob qualquer forma, em muros e cercas limítrofes dos imóveis residências e comerciais na zona urbana de Presidente Castelo Branco - Paraná.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao proprietário do imóvel e aos candidatos aos cargos públicos estampadas as seguintes penalidades, sucessivamente:

I – multa pecuniária de 30% do salário mínimo, na primeira incidência

II – multa pecuniária de 50% do salário mínimo, a cada reincidência.

Parágrafo Único – O proprietário deverá remover a propaganda eleitoral, às suas expensas, no prazo improrrogável de 7(sete) dias após a notificação.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 15 dias, contados da publicação desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 14 de julho de 2008.

VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO O REGIONAL
Nº 2371 DATA 20,07,2008
PREFEITURA MUNICIPAL DE:
PRES. CASTELO BRANCO - PR